

DECRETO Nº 1049, DE 05 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2023, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 08 de junho de 2023, quinta-feira, alusivo a Corpus Christi, festa religiosa da Igreja Católica que tem como objetivo celebrar o mistério da eucaristia, o sacramento do corpo e do sangue de Jesus Cristo;

Considerando que a referida data também foi decretada ponto facultativo para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme Portaria n.º 11.090, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União, edição de 27 de dezembro de 2022;

Considerando que, nos termos do Decreto nº 86.020, de 22 de dezembro de 2022, do Estado de Alagoas, define-se como ponto facultativo o dia 08 de junho de 2023;

Considerando, ainda, que, em anos pretéritos o Município de Boca da Mata decretou ponto facultativo no dia de Corpus Christi;

Considerando, mais, a busca da Administração Pública Municipal na contenção de despesas com bens e serviços;

Considerando, ao fim, a necessidade de garantir que os serviços públicos prestados à coletividade não sofram solução de continuidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste Município de Boca da Mata, no dia 08 de junho de 2023, quinta-feira, data alusiva a Corpus Christi.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplica:

- I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- II – Ao Centro de Síndrome Gripais;
- III – A Central de Abastecimento Farmacêutico;
- IV – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;

V – Ao Chafariz de abastecimento de água potável;

VI – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública e vigilância de próprios municipais).

Art. 3º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido aos Secretários Municipais, aos Chefes de Setores e de Departamentos a edição de ato contrário ao disposto no presente Ato Executivo, que venha a paralisar os serviços públicos, mesmo que de forma temporária ou em meio período.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2023.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 05 DE JUNHO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete